



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 030/2010

Contrato para a execução de calçada e rampa em concreto armado e instalação de corrimão para o Cartório Eleitoral de Biguaçu, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 48 do Procedimento CMP/SAO n. 029/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Roth Construções Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e 5.194/1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997, e n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, I, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ROTH CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Salvador A. da Silveira, n. 50, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88133-100, telefone (48) 3025-5104, inscrita no CNPJ sob o n. 06.101.250/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Dalvino Roth Faria, inscrito no CPF sob o n. 910.548.509-68, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a execução de calçada e rampa em concreto armado e instalação de corrimão para o Cartório Eleitoral de Biguaçu, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de calçada e rampa em concreto armado e instalação de corrimão para o Cartório Eleitoral de Biguaçu, situado na Rua Hermógenes Prazeres, n. 277, Biguaçu/SC, de acordo com o Projeto Básico e documentação anexos ao Procedimento CMP/SAO n. 029/2010, e conforme descrito a seguir:

1.1.1. Refazimento da calçada existente junto à porta de entrada do Cartório Eleitoral, com espessura conforme projeto, mantendo-se o mesmo revestimento final atual (ladrilho hidráulico). A saída da tubulação de drenagem pluvial

localizada entre o Quadro de Medição de Energia e a porta maior de vidro da fachada deve ser mantida, prolongando-se a tubulação até o início da calçada, ficando ela enterrada na calçada. Devem também ser levantadas as tampas das caixas de inspeção localizadas próximas ao Quadro de Medição de Energia. A calçada deve ter uma inclinação mínima de 2% para permitir o escoamento de água de chuva (sentido portas de vidro → vagas de estacionamento), sendo executada logo abaixo da soleira de granito das portas de vidro (conforme projeto).

1.1.2. Execução de rampa de acesso, conforme detalhes e dimensões especificados em projeto, revestida em ladrilho hidráulico.

1.1.3. Colocação de corrimão em ferro galvanizado na cor branca, conforme plantas anexas ao Procedimento CMP/SAO n. 029/2010. A fixação do corrimão deve ser feita de tal modo que forneça o máximo grau de firmeza e segurança. Após a colocação do corrimão, deverão ser consertadas todas as imperfeições causadas na edificação em decorrência do serviço realizado.

1.1.4. Especificações dos materiais a serem utilizados:

Materiais	Especificações
Concreto para execução da calçada e da rampa	Concreto classe C15, fck = 15 MPa.
Armaduras para execução da calçada e da rampa	Aço CA 50 A, \varnothing = 5mm, espaçados a cada 10cm, nas duas direções.
Piso em ladrilho hidráulico	Padrão Calçada Prefeitura, cor grafite, dimensão 45 x 45 cm, antiderrapante, marca Revelux ou similar.
Argamassa de assentamento do ladrilho hidráulico	Argamassa colante tipo AC II, para uso externo.
Corrimão	Ferro galvanizado na cor branca, dimensões conforme projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local;

b) Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- Contrato
- Projeto
- Planilha de Preços da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

a) A indicação de marcas presta-se tão-somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações;

b) Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto contratado em Biguaçu, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda; todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios;

c) Caso seja necessário um termo aditivo contendo serviços novos (não incluídos na planilha contratada), devem ser utilizados os valores da planilha do SINAPI, de acordo com o disposto no art. 109, da Lei 11.768 de 14/08/2008;

c.1) nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – materiais ou elementos especificados, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina – e, se necessário, realizar pesquisa no mercado com comprovação de fontes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 029/2010, de 25/01/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 23/02/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 4.546,39 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos trabalhos, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a aprovação da nominata de que trata a subcláusula 11.1.2.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros – PJ*, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE000403, em 08/03/2010, no valor de R\$ 4.546,39 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

E DA OBRA

10.1. O recebimento das etapas será realizado, conforme previsto no Cronograma Geral da Obra, devidamente atestado pela fiscalização.

10.2. Após o término e entrega da obra, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

10.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que vierem a ser verificadas. Então, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela fiscalização, em até 07 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada, de que a obra está inteiramente concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e no Procedimento CMP/SAO n. 029/2010 e, ainda:

11.1.1. executar o objeto deste Contrato na edificação que abriga o Cartório Eleitoral de Biguaçu, situado na Rua Hermógenes Prazeres, n. 277, Biguaçu/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.2. indicar engenheiro civil ou arquiteto que se responsabilizará pela execução dos serviços, para os quais deverá apresentar ART de execução, no prazo de até 3 (três) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do Contratante;

11.1.3. providenciar junto à Prefeitura Municipal, caso necessário, no início da obra, o Alvará de Obras, arcando com os custos necessários;

11.1.4. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

11.1.5. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.6. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.7. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela

reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.8. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.9. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

11.1.10. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais que as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.11. cumprir a legislação federal, estadual e municipal, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.12. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.13. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.15. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

11.1.16. fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato;

11.1.17. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o Contratante nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.18. reforçar a equipe de técnicos na obra se constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.19. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.20. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que não será inferior a 01 (um) ano;

11.1.21. substituir o(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) - no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante - que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venha(m) a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão – o Contratante;

11.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 029/2010;

11.1.23. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Biguaçu, ou seu substituto, e a fiscalização dos serviços pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do Contratante, ou por seu substituto.

12.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

d) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

12.3. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando ainda a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

12.4. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de março de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DALVINO ROTH FARIA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO